



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI Nº. 290, DE 03 MARÇO DE 2021.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - CMMA E O FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FMMA
EM SERRANO DO MARANHÃO - ESTADO
DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

Art. 1º - Fica criado para atuar no âmbito do Município de Serrano do Maranhão, o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA, órgão consultivo e de assessoramento da administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território do município.

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA:

I - Levantar o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município de Serrano do Maranhão;

II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvem atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento, básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade.

Art. 3º - CONSELHO compor-se-á de membros titulares e suplentes indicados pela Prefeita Municipal e por segmentos da sociedade, nos seguintes termos:

I – um presidente, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

IV - um representante do Ministério Público do Estado;

V - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

VI - dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

VII - um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município.

§ 1º - Os membros constantes nos Incisos I, II e III serão indicados pela Prefeita Municipal.

§ 2º - Os membros constantes nos Incisos VI & VII serão indicados pelos seguimentos da sociedade civil organizada que indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da Convocação.

§ 3º - Cada membro do CONSELHO terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 4º - O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviço de relevante valor social.

Art. 4º - O CONSELHO se instituirá por decreto da Prefeita Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 5º - Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º - No prazo de 10 (dez) dias úteis de sua instituição por decreto da Prefeita Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I - o vice-presidente;

II - o secretário geral;

III - o tesoureiro.

Art. 7º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 3º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CONSELHO.

Art. 8º - As sessões do CONSELHO serão públicas e a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 9º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CONSELHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 10 - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 11 - Em noventa dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por decreto da Prefeita Municipal.

CAPITULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Art. 12 - Fica criado para atuar no âmbito do Município de Serrano do Maranhão, o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 13 - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Serrano do Maranhão.

Art. 14 - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA:

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - Recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismos estaduais e federais;

III - Transferência do exterior;

IV - Transferência do Município;

V - Dotação Orçamentária da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;

VI - Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instruídos em lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

VII - Doações voluntárias de pessoas e organizações não governamentais;

VIII - Arrecadação proveniente de promoções com finalidades específica de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

IX - Receitas de Capital;

X - Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem a FMMA serão depositados em instituições financeiras especiais e em uma ou mais contas correntes especiais sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA.

§ 2º - A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em toda extensão territorial do Município de Serrano do Maranhão.

Art. 15 - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, será gerido, administrado e movimentado pelo Poder Executivo Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Cururupu.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política Ambiental de Proteção, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente;

II - Atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo - Parcelamento do Solo Urbano, Código de Posturas e Sistema Viário;

III - Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerente à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

V - Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política ambiental em nível preservativo e repressivo.

Parágrafo Único - Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA.

Art. 17 - As contas e os relatório do FUNDO que MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, serão submetidos à apreciação da diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente e imediatamente remetidas, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, ao setor contábil da administração pública do Município de Serrano do Maranhão, que as remeterá ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - A aprovação das contas do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA pelo Conselho e pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Serrano do Maranhão, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do Estado se assim definir a lei.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 03 MARÇO DE 2021.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, a Lei foi registrada e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão (MA), em 03 de MARÇO 2021.

Andiaria Carvalho Castelhana
Chefe de Gabinete

VALDINE DE
CASTRO
CUNHA:4878171138
7

Assinado de forma digital
por VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387
Dados: 2021.04.05
13:17:29 -03'00'

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei nº 289/2021, tendo por objeto cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o fundo municipal de meio ambiente - FMMA em Serrano do Maranhão - Estado do Maranhão.

Ab initio, a propositura legislativa em epígrafe dispõe sobre Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA órgão de controle, fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas no meio ambiente (art. 2º). Destarte, sua estrutura funcional (art. 3º) contempla diversos setores organizados da sociedade civil e poder público em total paridade e independência de sua constituição.

Sob o tema, verifica-se que existe a necessidade de se fortalecer a estrutura ambiental para concretizar as ações socioambientais necessárias em longo prazo.

Na oportunidade destacamos que o capítulo 2º versa acerca do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA concebido com fulcro gerir recursos para que sejam aplicados no desenvolvimento de ações para o financiamento de planos, programas, projetos, atividades, obras e serviços de interesse ambiental.

Isto posto, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA.